



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
Gabinete do Vereador Professor Magno

PROJETO DE LEI Nº 06/2025.

Lei nº 1355/25

Aprovado em 1ª votação  
sessão de 17/03/2025

Presidente da Câmara Mun. de Floriano

Aprovado em 2ª votação  
sessão de 17/03/2025

Presidente da Câmara Mun. de Floriano

Floriano (PI), 26 de fevereiro de 2025.

" Dispõe sobre o fornecimento de  
água e alimentos a animais de rua  
em espaços públicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí,  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura a todo cidadão, em território municipal, o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.

**Parágrafo único.** O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o caput deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
**Gabinete do Vereador Professor Magno**

**Art. 3º** Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 26 de fevereiro de 2025.

---

**Magno Weverson da Silva Bezerra**  
**Vereador – Partido Social Democrático**



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
**Gabinete do Vereador Professor Magno**

**Justificativa**

São recorrentes as denúncias relacionadas a pessoas e agentes públicos que impedem cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaços públicos. No Brasil, assim como em todo o mundo, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossa fauna. E é justamente nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei. A proposição garantirá aos cidadãos amparo legal para que possam alimentar e fornecer água a animais de rua em espaços públicos. Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para impedir que normas absurdas que proibam alimentar animais expostos a situações de rua vigorassem. Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.